



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Presente ETP foi elaborado considerando a *Lei Federal 14.133/21* com intuito de atender os *Decretos Municipais nº 148/23, 149/23 e 150/23* publicados no DOEM de 31/10/2023, que tem por objeto aquisição de apólice de seguro de casco e passageiro para atender veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Considerando, que não há nenhum seguro vigente para os veículos adquiridos pelo município, e havendo necessidade da proteção patrimonial para os veículos, que atendem o Gabinete do Prefeito do Município de Aquidauana/MS e o Departamento de Trânsito do Município de Aquidauana/MS, diante do acréscimo constante da frota veicular em Aquidauana/MS e em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes, e visando proporcionar mais segurança no caso de eventuais responsabilidades por indenizações e ressarcimentos de danos a terceiros, considerando que esse veículo circula em vias de tráfego intenso tanto em vias urbanas, rurais e em rodovias. Caso o veículo transporte terceiros, não servidores, foi adotado o critério de seguro total, a fim de evitar futuras indenizações em casos de sinistros. A contratação visa proteger os veículos oficiais contra danos próprios, além de assegurar a integridade física dos ocupantes em eventuais incidentes. Essa medida reduz impactos financeiros decorrentes de reparos, indenizações ou substituição de veículos, evitando que o Município arque diretamente com custos elevados e não previstos.

1.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina contratada da Prefeitura Municipal de Aquidauana ou para o estacionamento da Prefeitura Municipal de Aquidauana, localizados no Município de Aquidauana/MS, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

1 – FRANQUIA INTEGRAL. (Casco)

a. Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE.

2 – COBERTURAS.

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e espelhos retrovisores;
- b) Danos causados aos vidros, espelhos retrovisores, lanternas e faróis;
- c) Danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequências de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- d) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos da própria Prefeitura Municipal de Aquidauana;
- e) Danos causados por intempéries;
- f) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contempladas nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado, constante da CIRCULAR SUSEP Nº 306, de 17 de novembro de 2005;
- g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- h) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

i) Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; j) Granizo.
3 – DANOS MATERIAIS A TERCEIROS. a) Danos materiais: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por veículo.
4 – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. a) Danos corporais: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por veículo.
5 – APP MORTE ou INVALIDEZ. • R\$ 30.000,00
6 – COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS MÍNIMOS. a) Raio de cobertura de, no mínimo, 2.000 km; b) Guincho, no mínimo, 2.000 km; c) Chaveiro; d) Assistência com socorro mecânico; e) Transporte de passageiro e do condutor a serviço da seguradora por imobilização do veículo segurado; f) Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por roubo ou furto do veículo.
7 – COBERTURA DE VIDRO. a) Para-brisas; b) Faróis; c) Lanternas; d) Retrovisores.

Da Franquia:

A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

- a) Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

Do Endosso:

- b) Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso de doação ou compra de novo veículo por parte do Contratante.

Do Perfil do Motorista:

- c) Características individuais do motorista, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

1.3. Possíveis soluções para atender a demanda identificada:

1.3.1. Para suprir a demanda de prestação de aquisição de apólice de seguro de casco e passageiro para o veículo:

- a) **FIAT TORO - PLACA SMB1H77, pertencente à Prefeitura Municipal de Aquidauana.**



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

b) **HILUX CD DSL 4X4 SR AT** – PLACA SLY4F90, **pertencente à Prefeitura Municipal de Aquidauana.**

c) **CAMINHÃO AGRALE A8700 P8** – PLACA SMA9A47, **pertencente à Prefeitura Municipal de Aquidauana.**

d) **TORO FREEDOM TURBO 270 FLEX AT6** – PLACA SMC4J23, **pertencente à Prefeitura Municipal de Aquidauana.**

a) A administração municipal poderia optar por **não contratar uma apólice de seguro** e assumir diretamente os custos decorrentes de sinistros, danos materiais a terceiros ou lesões corporais, por meio de indenizações administrativas ou judiciais.

Riscos dessa alternativa:

- Exposição direta a prejuízos financeiros significativos, inclusive por ações judiciais;
- Dificuldade de prever e provisionar valores de indenizações;
- Eventual responsabilização por omissão na proteção do bem público;
- Imprevisibilidade orçamentária em caso de acidentes de maior gravidade.

b) Consiste na contratação de apólice de seguro automotivo completa, com cobertura de casco, danos a terceiros (materiais e corporais), APP (acidentes pessoais por passageiro), eventos naturais e assistência 24 horas.

Vantagens dessa alternativa:

- Transferência do risco patrimonial e de responsabilidade civil à seguradora;
- Previsibilidade orçamentária com pagamento de prêmio fixo anual;
- Garantia de resposta rápida em caso de sinistro, com suporte técnico e financeiro especializado;
- Redução de impacto administrativo, jurídico e financeiro ao município;
- Atende ao princípio da eficiência e da economicidade, previsto na *Lei nº 14.133/2021*.

1.4. A solução considerada mais adequada, eficaz, segura e vantajosa para a administração pública para atender à necessidade identificada é a **contratação de apólice de seguro de casco e passageiros**, por meio de empresa especializada e devidamente autorizada pela SUSEP, contemplando coberturas compatíveis com os riscos aos quais os veículos da Secretaria Municipal de Administração estão expostos. Essa medida minimiza riscos financeiros, garante proteção imediata ao bem público, segurança aos ocupantes e está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, em especial a legalidade, eficiência, moralidade e economicidade.

1.5. Optamos pela Dispensa de Licitação conforme já foi justificado acima, porém consideramos também o princípio da celeridade previsto no *Art. 5º da Lei Federal 14.133/21* bem como que o valor inicialmente previsto é inferior ao disposto no *inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21* e ainda o atendimento ao previsto no *Art. 2º do Decreto Municipal nº 148/2023*.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração**

1.6. Concluimos que o objeto pretendido é adequado e poderá atender a necessidade a que se destina, sendo, portanto, considerado que sob a perspectiva do interesse público, estando esse dentro da legalidade conforme demonstrado acima, é necessário a aquisição pretendida para que seja resolvido de forma efetiva o problema.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

2.1. A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação a qual se refere o presente ETP encontra previsão no Art. 3º do Decreto Municipal nº 204/2025 o qual “ESTIMA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS” para o exercício de 2026, sendo o referido decreto publicado no DOEM do dia 14 de outubro de 2025 na página 02.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o disposto no inciso I do Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e pelo princípio da celeridade, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

3.2. O fornecedor deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições que forem previstas no Termo de Referência para o bom atendimento do objeto.

3.3. O fornecedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato ou equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para qualificação, na contratação direta, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1. O serviço e a quantidade estimada constam na planilha da cláusula 5.1 do presente ETP.

4.2. Por não ser obra ou serviço de engenharia não há memória de cálculo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. O valor estimado para aquisição de apólice de seguro de casco e passageiro para os veículos FIAT TORO, HILUX CD DSL 4X4 SR AT, CAMINHÃO AGRALE A8700 P8 e TORO FREEDOM TURBO 270 FLEX AT6, foram feitos por meio de consulta a processos de ano anterior (2024), corrigidos pela calculadora do cidadão IPCA (IBGE), no mês de Janeiro de 2026.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

Descrição	Unidade medida	Quantidade	Preço Inicialmente Estimado (R\$)	
			Unitário	Total
FIAT TORO - PLACA SMB1H77 - CHASSI 9882261RESKF79251 - RENAVAL 01398682087 - FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025 - COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX.	Unidade	01	Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE) Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) Dados informados Data inicial 08/2024 Data final 12/2025 Valor nominal R\$ 3.340,32 (REAL) Dados calculados Índice de correção no período 1,06248800 Valor percentual correspondente 6,248800 % Valor corrigido na data final R\$ 3.549,05 (REAL)	R\$ 3.549,05
HILUX CD DSL 4X4 SR AT - PLACA SLY4F90 - CHASSI 8AJKA3CD7R3121446 - RENAVAL 233763 - FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2024 - COR: BRANCA POLAR - COMBUSTÍVEL: DIESEL	Unidade	01	Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE) Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) Dados informados Data inicial 09/2024 Data final 12/2025 Valor nominal R\$ 4.495,00 (REAL) Dados calculados Índice de correção no período 1,06270050 Valor percentual correspondente 6,270050 % Valor corrigido na data final R\$ 4.776,84 (REAL)	R\$ 4.776,84
CAMINHÃO AGRALE A8700 P8 - PLACA SMA9A47 - CHASSI 9BYCAYAKARC000020 - RENAVAL 300473 - FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2024 - COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: DIESEL	Unidade	01	Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE) Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) Dados informados Data inicial 09/2024 Data final 12/2025 Valor nominal R\$ 6.089,79 (REAL) Dados calculados Índice de correção no período 1,06270050 Valor percentual correspondente 6,270050 % Valor corrigido na data final R\$ 6.471,62 (REAL)	R\$ 6.471,62
TORO FREEDOM TURBO 270 FLEX AT6 - PLACA SMC4J23 - CHASSI 9882261RESKF88835 - RENAVAL 200949 - FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025 - COR: BRANCA AMBIENTE - COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA	Unidade	01	Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE) Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) Dados informados Data inicial 11/2024 Data final 12/2025 Valor nominal R\$ 2.558,24 (REAL) Dados calculados Índice de correção no período 1,05215310 Valor percentual correspondente 5,215310 % Valor corrigido na data final R\$ 2.691,66 (REAL)	R\$ 2.691,66
TOTAL GERAL INICIALMENTE ESTIMADO			R\$ 17.489,17	



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, IDENTIFICANDO-SE O VALOR DA SOLUÇÃO, MEDIANTE BREVE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PESQUISA DE PREÇOS QUE SERÁ ANEXADA POSTERIORMENTE AO PROCESSO QUANDO DA FORMAÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

6.1. O valor total inicialmente estimado no item que consta no item 5.1 do presente ETP é de R\$ 17.489,17 (Dezessete Mil, Quatrocentos e oitenta e Nove Reais e Dezessete Centavos), sendo que o valor unitário inicialmente estimado foi obtido através dos processos *Dispensa de Licitação n.º 69/2024 - Processo Administrativo n.º 142/2024, Dispensa de Licitação n.º 77/2024 - Processo Administrativo n.º 153/2024 e Dispensa de Licitação n.º 98/2024 - Processo Administrativo n.º 200/2024*, corrigido pela calculadora do cidadão IPCA (IBGE).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1. Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso inclusive de manutenção e assistência técnica, porém registramos que o objeto pretendido irá solucionar o problema de forma eficiente, econômica e eficaz.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Tendo em vista que o veículo está em constante deslocamento, é imprescindível a cobertura do veículo que terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, acrescido ou suprimido na forma da legislação vigente que rege a matéria.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, porém, registramos que se pretende, que o objeto contratado atenda a demanda solicitada e que o município aproveite da melhor forma os recursos humanos e financeiros que tem à disposição.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, não havendo necessidade de adoção de providências prévias especiais para o acompanhamento, aquisição, fiscalização ou gestão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso, registramos aqui que desconhecemos no momento demanda de objeto correlato e/ou interdependente que possa ser adquirido em conjunto.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Administração

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1. Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso por não ser aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Optamos pela Dispensa de Licitação conforme já fora justificado no item 1.5 do presente ETP, porém consideramos também o princípio da celeridade previsto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21 bem como que o valor inicialmente previsto é inferior ao disposto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e ainda o atendimento ao previsto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 148/23, e desde já declaramos que o item **não se enquadra como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23, dessa forma concluímos que os serviços pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

Aquidauana/MS, 22 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Ana Carla Ortiz Corrêa Pontes
Matrícula 54.097

De acordo/autorizado:

Paula de Sousa Polini
Secretária Municipal de Administração Designada – Portaria nº 01/2026